



EXTRATO AO CONTRATO Nº 061/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviço nº 061/2020, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial nº 024/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.111, e suas alterações, através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº 6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº 6.158, nº 6.162, nº 6.171, nº 6.187, nº 6.195, nº 6.203 e nº 6.210 de 2020. E, por fim, considerando o art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, o Regimento Interno da EMSURB e PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 101 (cento e uma) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE

VALOR: R\$ 73.261,63 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)

DATA DO CONTRATO: 14 de Agosto de 2020.

Aracaju/SE, 14 de Agosto de 2020.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 13/08/2020

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, visando Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para CONSTRUÇÃO DE 101 (cento e uma) GAVETAS no Cemitério São João Batista, localizado no município de Aracaju/SE, para atender às necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, conforme Projeto Arquitetônico constante no ANEXO I do Projeto Básico. – EMSURB, em razão do momento mundial vivido de pandemia do coronavírus (covid 19). Seguindo ainda as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério Público Estadual (MP-SE).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através do artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.111, bem como suas alterações, através dos Decretos Municipais nº 6.122, nº 6.128, nº 6.133, nº

6.140, nº 6.143, nº 6.148, nº 6.153, nº 6.158, nº 6.162, nº 6.171, nº 6.187, nº 6.195, nº 6.203 e nº 6.210 de 2020 que autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo (página 33) que foram convocadas diversas empresas no ramo de engenharia para fornecerem propostas/orçamentos a fim de ver resguardado a garantia dos princípios da competitividade visando o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, objetivando o caráter competitivo do certame, mesmo em meio à situação emergencial, fora dado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as empresas manifestarem interesse em participar da referida dispensa emergencial e fornecerem suas propostas de acordo com o Termo de Referência, Tabela Orse e fotos modelo enviadas.

Frise-se que a base de fornecedores ativos na área de engenharia da Plataforma AracajuCompras fora consultada, e grande parte dos 36 (trinta e seis) e-mails enviados foram retirados de lá. Tudo isso para que a Administração alcance o melhor contrato, sendo, portanto, promovido a ampliação razoável do acesso ao processo, dentro da sua necessidade emergencial comprovada pela Justificativa Técnica (página 26 e 27) e demais documentos que compõe o processo.

Nesse interm, salienta-se conforme consta no processo que foram pesquisadas várias empresas buscando uma proposta mais vantajosa; as empresas que enviaram propostas foram: a empresa NORONHA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.657.211/0001-87 apresentou orçamento no valor de R\$ 120.008,20 (cento e vinte mil, e oito reais e vinte centavos); a empresa SAPIÊNCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDS, CNPJ nº 36.091.749/0001-39 apresentou orçamento no valor de R\$ 75.805,59 (setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos); a empresa M & C ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 32.830.879/0001-95 informou a indisponibilidade para atender o objeto; e a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, que apresentou O MENOR PREÇO (R\$ 73.261,63 (setenta e três mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), bem como atendeu aos requisitos legais para a referida contratação, apresentando toda documentação requerida, em consonância com a Lei 13.303/2016 e o presente processo.

Vale frisar que a análise foi realizada pela assessoria técnica – área de engenharia que constatou o atendimento de todos os requisitos solicitados.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço apresentado); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado, conforme Tabela ORSE); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CONSTRUÇÃO DE 101 GAVETAS	R\$ 73.261,63

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 13 de agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

EMILE DANTAS DE CARVALHO CARTAXO
PRESIDENTE DA CPL

JOSEFA VALMIRA SILVA BOA VENTURA
MEMBRO

VINÍCIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO

CRÍCIA VIEIRA DE MELO
MEMBRO

SÉRGIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO